



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

LEI N.º 0 019 / 2005

SÚMULA: Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marilândia do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2006, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas no termo da presente Lei em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I** - As metas e prioridades da Administração Municipal;
 - II** - A organização e estrutura dos orçamentos;
 - III** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
 - IV** - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
 - V** - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;
 - VI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- e,
- VII** - As disposições Finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006, são as especificadas no anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, previsto na Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964; e,

II - Informações complementares.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, encaminharão à Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - Os fundamentos da estimativa da receita, bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação dos três últimos anos;

II - Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

III - A situação observada no exercício de 2004 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000; e,

IV - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Serão classificadas como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:

I - a evolução da receita do município, segundo as categorias econômicas;

II - a evolução da despesa do município, segundo as categorias econômicas;

III - resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;

IV - resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;

V - as receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

VI - as despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão e Origem de Recursos e:

a) - função;

b) - sub-função;

c) - programa;

d) - grupo de desp

VII - a programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal Nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

VIII - resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:

- a) órgão;
- b) função;
- c) sub-função;
- d) programa;
- e) origem de recursos.

IX - demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por funções.

§ 1º - Os demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da Lei.

§ 2º - As Fontes de Recursos de que se tratam os itens dos Artigos acima, serão apresentados da seguinte forma:

000 - Cancelamento de Restos a Pagar ou Estorno de Cancel. de Restos a Pagar;

001 - Recursos Livres;

030 - Royalties e outras Compensações Financeiras não Previdenciárias;

101 - FUNDEF 60%;

102 - FUNDEF 40%;

103 - 10% sobre Transferências Constitucionais vinculadas à Educação;

104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação;

105 - Alienação de Bens da Educação;

106 - Operações de Crédito vinculadas à Educação;

107 - Salário Educação;

111 - MDE/Transporte Escolar;

113 - MEC/FNDE - Programa Nacional de Alimentação;

120 - MEC/PNAC - Programa Nacional de alimentação nas Creches;

301 - Saúde/PAB vinculado a prestados de serviços;

302 - Saúde/PAB Ações de Saúde;

303 - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%);

304 - Alienação de Bens da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

-
- 305** – Operações de Crédito vinculadas à Saúde;
306 – Média e Alta Complexidade/Ações Estratégicas – Prestadores;
307 - Média e Alta Complexidade/Ações Estratégicas – Ações de Saúde;
310 – FNS/MS – Epidemiologia;
312 –MS/FNS –Programa Agentes Comunitários de Saúde;
314 – MS/FNS – Programa Médico da Família;
315 – MS/FNS – Cadastro Nacional de Usuários;
318 – MS/FNS – Vigilância Sanitária;
319 – FNS/FNS –Programa Saúde Bucal;
501 – Receitas de Alienação de Ativos;
712 – FNAS/PPD – Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiências;
713 – PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
717 – FNAS/PAC – Programa de Apoio a Criança;

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei.

§ 1º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de 14% (quatorze por cento) do total geral da despesa fixada para a Câmara Municipal de Marilândia do Sul e Administração Direta.

§ 2º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações de um mesmo órgão e unidade, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos; e,

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

Art. 10 – A Lei Orçamentária discriminará por categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2005.

§ 1º - Os valores de receita e despesa apresentados na proposta orçamentária anual poderão ser atualizadas em 31 de dezembro de 2004, mediante aplicação de índice de variação de preços, no período de agosto a novembro, mais a previsão do respectivo índice para dezembro de 2005, caso o índice definitivo não seja publicado.

§ 2º - A previsão do índice de variação de preços para dezembro de 2004, será estabelecida de acordo com os critérios apontados na proposta orçamentária.

Art. 12 - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 14 - As receitas, diretamente arrecadadas por Órgãos ou Fundos Municipais, instituídos e mantido pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

Art. 15 - É obrigatório à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal, indicando o destino dos recursos.

Art. 16 - Somente serão destinados recursos através de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais; a lei orçamentária anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17 - O município poderá firmar contratos de gestão com creches, asilos, albergues e demais entidades assistências prestadoras de serviços.

Art. 18 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 19 - O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

Art. 20 - Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,

III - as alterações tributárias.

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 22 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional Nº 29/2000.

Art. 23 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2006.

Art. 24 - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 25 - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

Geração de Despesa

Art. 26 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DAS DESPESAS COM PESSOAL **Definições e Limites**

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2005, desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal as somatórias dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções e empregos civis, e membros de poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente das entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica”.

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com às dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 29 – Para fins do disposto no artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

-
- I** – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e,
- II** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 30 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

II - adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município; e,

V - Quanto à renúncia de receita, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

Art. 33 - O Orçamento da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2005.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Cabe ao setor contábil da municipalidade, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único - A direção do setor contábil municipal baixará instruções, dispondo sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais; e,

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art. 35 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas no Anexo II, desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e "investimentos" de cada Poder.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

Art. 37 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal.

Art. 38 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com a Proposta Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 39 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Marilândia do Sul, 01 de julho de 2005.

SERGIO SEIDI UCHIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS PARA 2006

(ART. 4º, § 1º E 2º, II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

FUNÇÃO: 01.000 LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVOS: Legislar e Fiscalizar os atos do Poder Legislativo e Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Continuar e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal.	Sessões	40	
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.	Sessões	40	
- Aquisição de um veículo oKm	unidade	01	25.000,00
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	unidade	10	10.000,00
- Adquirir equipamentos de informática	unidade	04	10.000,00
- Ampliar o prédio da Câmara Municipal	metros	60mts	30.000,00

FUNÇÃO: 02.000 JUDICIÁRIO

PROGRAMA: 002 – AÇÃO JUDICIARIA

OBJETIVOS: Defender e fazer cumprir os interesses do Município.

GABINETE DO PREFEITO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Defender e fazer cumprir os interesses do município no contencioso administrativo e judiciário	Unidade	40	
- Proceder o andamento de ações de execução fiscal do município, objetivando o incremento de arrecadação.	Unidade	40	

FUNÇÃO: 04.000 ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 004 – SUPERV.E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVOS: Dar cobertura às despesas dos Departamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

GABINETE DO PREFEITO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	VALOR
- Dar continuidade ao processo de informatização	Unidade	02	
- Elaborar, executar, dar parecer e medição de projetos.	Projetos	10	
- Reequipamento do setor	unidade	3	15.000,00

PROGRAMA: 004 – SUPERV.E COORDENAÇÃO SUPERIOR
OBJETIVOS: DAR COBERTURA ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	VALOR
- Otimizar a qualidade do atendimento ampliando recursos humanos.	Teste Seletivo	2	
- Promover capacitação de servidor.	Cursos	4	
- Renovar frota de veículos.	Unidade	2	40.000,00
- Desapropriar e/ou adquirir terrenos para indústria, conjuntos habitacionais e demais obras para modernização da máquina pública.	Terreno	3	30.000,00
- Reformar edifícios públicos	Unidade	03	40.000,00
- Divulgar atos oficiais, bem como a propaganda e divulgação do município.	Publicação	500	

PROGRAMA: 005 – ADMNISTRAÇÃO
OBJETIVOS: Atender as despesas de origem tipicamente administrativa financeiras que colaborem para os programas finalísticos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	VALOR
- Atualizar os Sistemas Contabilidade, Orçamentário e Financeiro.	Sistema	01	
- Atualizar e melhorar o Sistema	Sistema	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

Tributário			
- Atualizar o Sistema de Pessoal	Sistema	01	
- Atualizar e melhorar o Sistema de Tesouraria	Sistema	01	
- Adquirir equipamentos de Informática	Unidade	01	
- Adquirir Equipamentos de Escritório	Unidade	05	7.000,00
- Oferecer participação em cursos de capacitação	Cursos	15	
- Adquirir mobiliário para computadores	Unidade	06	5.000,00
- Contratar empresa para elaboração do Plano Diretor	Unidade	01	

PROGRAMA: 006 – PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: Realizar as atividades de prevenção necessárias para garantir a proteção da comunidade.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	VALOR
- Implementar mecanismos e ações visando à segurança do cidadão.	Unidade	01	

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 007 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

OBJETIVO: Manter e Melhorar a política de assistência social, interagindo com a iniciativa pública com a sociedade civil organizada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	VALOR
- Dar apoio as Casas que dão guarida aos idosos, deficientes em situação de risco.	Pessoas	50	

PROGRAMA: 008 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE

FUNÇÃO: PREVIDENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

OBJETIVO: Manter e/ou subvencionar instituições de proteção para crianças ao deficiente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	VALOR
- Dar assistência para o deficiente	Pessoas	90	

PROGRAMA: 009 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

OBJETIVO: Dar atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco, implantando ações que visem sua proteção integral.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Manter atividades dos conselhos municipais de desenvolva os direitos da criança e do adolescente.	Pessoa	200	

PROGRAMA: 010 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Manter o sistema de gestão política dos serviços de Assistência Social, integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento em diversas entidades.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Subvencionar entidades Municipais	Entidades	05	
- Manter programas em funcionamento como: PAC, PPD, PETI.	Entidades	04	
- Manter o Fundo e o Conselho Municipal de Assistência Social.	Conselho	01	

FUNÇÃO: 010 - SAÚDE

PROGRAMA: 012 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVOS: Promover ações e assistência à população, visando à melhoria de sua qualidade e garantindo acesso em todos os níveis de atendimento.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Adquirir Equipamentos e material	unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

permanente para as Unidades de saúde.		04	10.000,00
- Adquirir Equipamentos de informática para Unidades de Saúde	Unidade	02	6.000,00
- Contratação de profissionais – médicos, para trabalhar como plantonistas	pessoa	02	
- Construção de um hospital Municipal	metros	300	
- Aquisição de ambulâncias, para os Bairros e distritos de nosso Município.	unidade	05	
- Contratação de profissional para executar serviços de RAIOL-X.	Pessoa	01	
- Aquisição de um micro-ônibus para as pessoas que necessitam do transporte de HEMODIALISE.	UNIDADE	01	

PROGRAMA: 013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVOS: Dar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde, visando a melhoria na qualidade de atendimento e garantindo acesso em todos os níveis de saúde.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Dar continuidade à parceria com o consórcio intermunicipal de saúde da região, para atendimento secundário especializado.	Consórcio	01	
- Dar continuidade em programas e convênios com MS/FNS.	Programas/Convênios	10	
- Promover a manutenção e investimentos em atividades do	Atendimento	6.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

sistema de saúde municipal, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com as políticas do Ministério da Saúde.			
---	--	--	--

PROGRAMA: 014 – PROGRAMA DE SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

OBJETIVOS: Dar suporte para êxito do Programa de Profilático e Terapêutico.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Dar atendimento integral à saúde da mulher através das ações de pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer a assistência ao parto e puerpério.	atendimento	600	
- Controlar as doenças cardiovasculares, de controle da AIDS e de saúde do trabalhador, através de ações interinstitucionais e intersetoriais.	Campanha	03	
- Ampliar ações preventivas ao combate a drogas.	Campanha	04	

PROGRAMA: 015 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVOS: Fiscalizar alimentos e produtos, através da vigilância sanitária

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Contratar Pessoal	pessoa	01	

PROGRAMA: 016 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVOS: Promover ações de vigilância à saúde, visando o controle das endemias e vetores, doenças imunoprevisíveis.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Contratar pessoal	pessoa	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

- Ampliar ações preventivas ao combate a Dengue	Campanha	02	
---	----------	----	--

FUNÇÃO 012: EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 017 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Desenvolver processo de aprendizagem buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso na prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP.E TURISMO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Construir, Ampliar e Reformar Escolas Municipais.	m 2	300	100.000,00
- Construir quadras de esportes em Escolas Municipais, Estaduais em convênio.	m 2	400	100.000,00
- Adquirir Equipamentos e Mobiliários.	Unidade	07	6.000,00
- Adquirir Equipamentos de Informática.	Unidade	02	6.000,00
- Dar continuidade ao Programa da merenda escolar.	Refeição /dia	1050	
- Construção de Biblioteca Escolar.	M2	100	20.000,00
- Implementar a Biblioteca Escolar.	Livros	1500	
- Ampliar a frota de ônibus escolar.	Ônibus	02	50.000,00
- Dar continuidade no transporte escolar diariamente.	Aluno	400	
- Ampliar o Programa Bolsa Escola através de parcerias.	Família	500	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

- Repassar recursos para a manutenção básica das escolas através das associações de pais e mestres – PDDE.	Associação	02	
- Envolver a participação da comunidade escolar.	Aluno	Global	
- Desenvolver Programa de Formação continuada de professores e demais servidores.	Servidor	150	
- Construção de uma quadra coberta no Distrito de Nova Amoreira e São José.	metros		
- Construção de um campo de futebol suíço do Distrito de Nova Amoreira e São José.	metros		
- Construção de uma sede do Clube da 3ª idade.	metros	150	
- Construção de pistas de atletismo e caminhadas	metros	2000	

PROGRAMA: 019 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Dar maior ênfase aos estabelecimentos que ofertam a educação infantil, apresentando novas propostas através de discussões de acordo com as exigências curriculares.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP.E TURISMO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Construir, ampliar e reformar Centros ou Creches Municipal de Educação Infantil.	m 2	150	30.000,00
- Adquirir Equipamentos Mobiliários para colocar as Creches e Centros em perfeito funcionamento.	Unidade	04	20.000,00
- Adquirir equipamentos de informática.	Unidade	01	6.000,00

PROGRAMA: 020 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

OBJETIVO: Desenvolver o processo de aprendizagem de jovens e adultos como alternativa, visando tornar a aprendizagem do aluno mais prazerosa, formando cidadãos críticos e participativos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP.E TURISMO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Oferecer a educação para jovens e adultos.	Aluno	200	

PROGRAMA: 021 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: Atender alunos portadores de deficiências.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP.E TURISMO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Atendimento aos alunos portadores de deficiência.	Alunos	90	
- Instalação de salas especiais para atendimento de alunos com limitação de aprendizagem.	Alunos	40	

PROGRAMA: 023 – PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL.

FUNÇÃO: CULTURA

OBJETIVO: Desenvolver atividades artísticas e culturais do município, e dar incentivo e apoio às manifestações que envolvam a parte cultural e artística no Município.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP.E TURISMO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Construir um espaço físico para centro cultural.	m 2	130,00	40.000,00

FUNÇÃO 015: URBANISMO

PROGRAMA: 024 – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

OBJETIVO: Desenvolver, conservar e dotar de estrutura básica na zona urbana da cidade.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Construir pavimentação asfáltica em vias urbanas.	M2	3.000	150.000,00
- Construir meio fios e galerias pluviais em vias urbanas.	metros	2.500	60.000,00
- Remodelar a Praça da Matriz.	M2	5.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

			8.000,00
--	--	--	----------

PROGRAMA: 025 – PROGRAMA DE SERVIÇOS URBANOS.

OBJETIVO: Realizar ações para melhoria em serviços essenciais.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Expansão da rede de iluminação pública.	projeto	02	50.000,00
- Adquirir caminhões para a coleta de lixo.	caminhão	01	100.000,00
- Equipar o Parque Rodoviário, com aquisição de Moto-niveladora, pá mecânica e caminhões.	unidade	05	

FUNÇÃO 016: HABITAÇÃO.

PROGRAMA: 027 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA.

OBJETIVO: Dar continuidade à política habitacional do município, com o objetivo de solucionar carência habitacional, dando melhoria na qualidade de vida e proporcionado conforto e segurança à população.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Construção de casas populares, em convênio com órgãos Estadual e Federal.	unidade	70	
- Adquirir terreno	M2	1.000	50.000,00

FUNÇÃO 017: SANEAMENTO.

PROGRAMA: 028 – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO.

OBJETIVO: Implantar rede de esgoto sanitário e ruas e avenidas do Município.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Construção da rede de esgoto sanitário em parceria com a Sanepar.	M	1.000	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

FUNÇÃO: 018 – GESTÃO AMBIENTAL.

PROGRAMA: 029 – PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO: Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental, visando ao equilíbrio ecológico e à consciência ambiental da população.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Construção de Fundo de Vale	projeto	1.500	30.000,00

PROGRAMA: 030 – PROGRAMA DE RECURSOS HÍDRICOS

OBJETIVO: Preservar vales e córregos objetivando melhoria das condições ambientes.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Preservar vales e córregos	projeto	3.000	

FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA.

PROGRAMA: 031 – PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL.

OBJETIVO: DAR APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Desenvolver Programas de agricultura	Propriedades	300	
-Viabilizar a construção de pontes, pavimentação e cascalhamento de estradas vicinais			
- Pavimentação asfáltica ou colocação de pedras poliédricas no trecho do Bairro de São José à Nova Amoreira	metros	28.0000	
- Adequação e colocação de cascalhos na estrada da Santa Lúcia	metros	48.000	
- Adequação e colocação de cascalhos na Estrada que vai da Fazenda Deventer até o Bairro dos Caetanos	metros		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
 Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
 Marilândia do Sul – Paraná
 Email legislativo@irapida.com.br

- Desenvolver programas na área de piscicultura.	Projetos		
- Desenvolver programas na área de Produtos Orgânicos.	Projetos		
- Adequação e colocação de cascalhos no trecho de São José até ao Engenho Velho indo até 700 alqueires e saindo até à Br.	metros		
- Colocação de Pedras Irregulares no Núcleo - - Habitacional Manoel Olegário de Proença e Núcleo Habitacional José Manoel Bueno.	Metros		
- Adequação e colocação de cascalhos na estrada principal do Bairro do Carqueijo.	Metros		
- Colocação de Pedras Irregulares na Vila Rural Anísio Dias de Souza no Distrito de Nova Amoreira	metros		
- Construção de Subprefeituras no Bairro de São José e Distrito de Nova Amoreira	metros	02	
- Colocação de pedras irregulares próximo a igreja e Associação dos Moradores no Bairro Barro Preto.	metros		
- Adequação e colocação de cascalhos na estrada que vai a propriedade do Kaneko.	Metros		
- Adequação e colocação de cascalhos na estrada do Rio das Antas	metros		

PROGRAMA: 032 – PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANIMAL
 OBJETIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE BOVINOCULTURA E OUTROS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

- Desenvolver Programa de Inseminação artificial	doses	300	
--	-------	-----	--

PROGRAMA: 033 – PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL
OBJETIVO: CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA/EMATER

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Convênio com órgão governamental - EMATER	convênio	01	

FUNÇÃO: 022 - INDÚSTRIA

PROGRAMA: 034 – Programa de Promoção Industrial.

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento econômico do município, implantando parques industriais e apoiando o desenvolvimento das já existentes.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Adquirir Terrenos	M2	5.000	10.000,00
- Construir barracões industriais	barracão	02	30.000,00
- Dotar de infra-estrutura os parques industriais (terraplenagem, energia elétrica, água),	projetos	800	

FUNÇÃO : 023 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA: 0036 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO COMERCIAL

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município, contribuindo para a geração de emprego e renda.

AÇÕES	MEDIDA	METAS	
- Participar de eventos com a ACIASC	Eventos	01	

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP.E TURISMO

FUNÇÃO : 027: DESPORTO LAZER

PROGRAMA: 038 – PROGRAMA DE DESPORTO COMUNITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

OBJETIVO: Promover atividades esportivas e do lazer no município, dando incentivo ao esporte amador, como política de desenvolvimento, na melhoria da qualidade de vida da população.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP.E TURISMO			
AÇÕES	MEDIDAS	METAS	VALOR
- Promover a participação do município em competições, municipais, regionais e estaduais.	competições	05	
- Reforma de campos esportivos	Campo	04	20.000,00
- Manter escolinha de iniciação esportiva	Unidade	02	

FUNÇÃO : 028 - ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 039 - Dívida Interna

OBJETIVO: Prover de recursos para pagamento da Dívida Contratada e seus Encargos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
AÇÕES	MEDIDAS	METAS
- Prover de recursos para pagamento de dívida e seus encargos	contratos	05

ANEXO II

**ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2005**

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	Realizado	Realizado	Provável	Estimado		
RECEITA TOTAL	5.843.000	7.179.000				
DESPESA TOTAL	6.258.000	6.642.000				
RESULT. NOMINAL	94.900	537.000				
DÍVIDA MUNICIPAL						
Dívida	340.000	29.000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122

Marilândia do Sul – Paraná

Email legislativo@irapida.com.br

Flutuante						
Dívida Fundada	3.202.000	3.446.000				

em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	Realizado	Realizado	Provável	Estimado		
	Realizado	Realizado	Provável	Estimado		
RECEITA TOTAL	5.843.000	7.179.000	8.094.000	10.500.00	11.800.00	13.300.000
RECEITA CORRENTES						
Tributária	440.000	733.000	800.000	1.087.000	1.237.000	1.378.000
De Contribuições			38.000			
Patrimonial	13.000	2.000	8.000	9.000	15.000	17.000
Agropecuária						
Industrial						
De Serviços	21.000	10.000	109.000	123.000	160.000	180.000
Transferências Correntes	5.180.000	6.205.000	7.070.000	9.043.000	10.100.000	11.400.000
Outras Receitas Correntes	76.000	67.000	69.500	78.000	105.000	118.500
RECEITA DE CAPITAL						
Operações de Crédito		32.000				
Alienação de Bens						
Transferências de Capital	38.000	130.000	143.000	160.000	183.000	206.500

ANEXO III

EXERCÍCIO DE 2006

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2004

ESPECIFICAÇÕES	PROGRAMADO	EXECUTADO	DIFERENÇA
----------------	------------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

RECEITA	5.474.000	7.179.000	1.705.000
DESPESA	5.474.000	6.642.000	-1.168.000
RESULTADO SUPERAVIT -		537.0000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	
ATIVO FINANC. DISPONÍVEL			
DÍVIDA FLUTUANTE	340.000	311.000	29000
DÍVIDA FUNDADA	3.597.000	151.000	3.446.000
ATIVO REAL LIQUIDO	153.000	575.000	728.000
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO			

ANEXO IV

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3ª, da Lei Complementar n.º 101/2000)

EXERCÍCIO 2006

Risco Fiscal	Valor Apurado ou Estimado	Possibilidade de Ocorrência	Medidas Corretivas
NADA INFORMAR A			

ANEXO V

EXERCÍCIO DE 2006

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, item A, da Lei Complementar nº 101/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

PLANO MANTIDO PELA PREVIDÊNCIA GERAL - INSS

ANEXO VI

EXERCÍCIO DE 2005

METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei complementar n.º 101/2000)

APRESENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE :2006

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Ativo Real Líquido		153.000	728.000
Passivo Real Descoberto	225.000		

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO QUANDO DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

(art.45, § único, Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO VIII

ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2006

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(art.4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

No exercício financeiro de 2006, não prevê concessão a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, a não ser o desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, e após esta data do pagamento o contribuinte perderá este benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná
Email legislativo@irapida.com.br

A Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 14, inciso I, entende que o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstos em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício financeiro de 2006.

Publicado no Jornal Tribuna do Norte

EDICAÇÃO Nº 4318

DATA:- 03,07,2005